



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº.3.454, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR RECURSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal
de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao
dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a repassar, a importância mensal de R\$ 2.042,00 (Dois mil e quarenta e dois reais), para a Empresa TRANSPORTES FLAMAR LTDA, CNPJ nº. 02.095.712/0001-67.

Art. 2º. A importância refere-se à complementação do transporte escolar de 06(seis) alunos da Linha Belli, interior de Rondinha, para estudar na cidade de Constantina.

Art. 3º. O transporte será efetuado de segunda a sexta-feira, da Linha Belli até a cidade de Constantina, numa distância de 32 km.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 5º. O prazo para o repasse do recurso, autorizada por esta Lei será até 31 de dezembro de 2028, corrigidos anualmente pelo IPCA, sendo que o desembolso ocorrerá no período letivo.

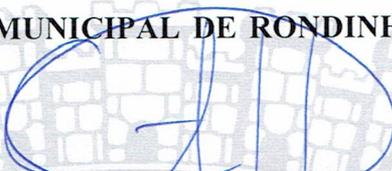


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos em 10 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 10 DE ABRIL DE 2025.



EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



CLOVIS PAULO MICHIELIN

Secretário Municipal de Administração

